PREFEITURA DE SÃO JOÃO
o povo construindo sua história

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -PMSJ- Fls: 60

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 29/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO de SÃO JOÃO E A EMPRESA GRÁFICA AMORIM LTDA ME– CNPJ Nº 26.850.269/0001-50, CONFORME O PROCESSO LICITATORIO Nº 023/2020- DISPENSA Nº 03/2020.

O **Município de São João**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.146.371/0001-30, com sede na Rua Augusto Peixoto, nº 31, Centro, São João/PE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Genaldi Ferreira Zumba, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 795.479.314-15, portador da cédula de identidade n.º 4.469.214 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 05 Planalto, São João/PE, através do O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.840.892/0001-08, com sede na Rua Augusto Peixoto, 139, Centro, São João/PE, neste ato representado pela Secretária, Sra. **Josefa Jaci Ferreira do Nascimento**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 944.617.834/72 e RG nº 4.737.696 SSP/PE, residente na Rua Duque de Caxias, 77, Bairro Planalto, São João/PE, através da Portaria Executiva Municipal nº 246 de 04 de junho de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GRÁFICA AMORIM LTDA ME,** Pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rua Alferes Vidal de Oliveira Nº 119, Centro, Lajedo /PE, inscrita no CNPJ N.º 26.850.269/0001-50, neste ato representada por Ronielson da Silva Amorim**,** brasileiro, Empresário, Portador do CPF N.º 048.717.114-47, doravante denominado **CONTRATADA**, em decorrência do **Processo Licitatório nº 023/2020 - Modalidade Dispensa n.º 03/2020**, mediante sujeição mútua as normas constantes da *Lei nº 13.979/2020, Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela LC nº 147/2014*, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Consiste no objeto do presente contrato para a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONFECÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DEVIDO À PANDEMIA DO COVID-19,** por um período de até 03 (três) meses**,** conforme Planilhas da Contratante e proposta da Contratada em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem reajuste é de **R$ 59.419,46 (cinquenta e nove mil quatrocentos e dezenove reais e quarenta e quarenta e seis centavos).**

O pagamento será efetuado mensalmente, ou quinzenalmente, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos fornecimentos realizados, segundo solicitação, após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210210105117.pdf
assinado por: idUser 83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 61
-PMSJ-

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

50 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

50.510 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

12.361.0037.2058 MANUT ATIV APOIO DESENV ENS FUNDAMENTAL

3390390 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

33.90.30-000 –MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0037.2070 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33.90.30-000 –MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar a fornecer à **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato, com a devida eficiência e presteza que o Poder Público requer, pelo prazo de até **03 (três) meses,** que serão contados a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O fornecimento deverá ser iniciada, imediatamente após a assinatura deste contrato.
Este Contrato apenas poderá ser prorrogado nos termos em que a lei permitir.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do fornecimento, objeto deste contrato, será feita pelo responsável de cada Secretaria competente, a ser indicado sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATADA** não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou fornecimento previstos, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a **CONTRATADA** responderá pelos custos, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Cabendo igualmente, a aplicação do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** submete-se a aplicação de penalidades pela **CONTRATANTE** que deverão ser regularmente apuradas aplicando-se em casos concretos as seguintes sanções:
a) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a **CONTRATADA** infringir qualquer das obrigações contratuais;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação de multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais;
c) Conforme a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observar-se-á o disposto no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
d) Suspensão de participar em licitações/contratos da CONTRATANTE, ou qualquer órgão da

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210210105117.pdf
assinado por: idUser 83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 62
-PMSJ-

administração direta ou indireta pelo prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) os fornecimentos serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências da CONTRATANTE, conforme Proposta/Projeto em anexo.

b) assegurar a execução do objeto deste contrato, garantindo proteção e conservação dos fornecimentos executados, bem como, na forma da Lei;

c) dar ciência à fiscalização indicada pela CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou em sua totalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre o fornecimento, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente contrato;
b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida na cláusula segunda deste contrato;
c) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do fornecimento ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando desde logo a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:
a) na hipótese de procedimento falimentar da CONTRATADA, ou no caso de dissolução societária ou ainda por incapacidade técnica;
b) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CONTRATADA ou desobediência da determinação da fiscalização;
c) quando houver atraso dos serviços sem justificativa formalmente aceita pela CONTRATANTE.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210210511 7.pdf
assinado por: idUser 83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 63
-PMSJ-

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima mencionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está fundamentado na Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da São João, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste contrato. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produzam seus efeitos legais.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210210511 7.pdf
assinado por: idUser 83

São João /PE, 29 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
- PREFEITO –

JOSEFA JACI FERREIRA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Contratante

EMPRESA
GRÁFICA AMORIM LTDA ME
CNPJ: 26.850.269/0001-50
Ronielson da Silva Amorim
CONTRATADO

PREFEITURA DE SÃO JOÃO
o povo construindo sua história

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -PMSJ- Fls: 64

ORDEM DE FORNECIMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Licitatório n.º 23/2020, Dispensa nº 03/2020, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA CONFECÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DEVIDO À PANDEMIA DO COVID-19.**

RESOLVE: Autorizar a empresa:

EMPRESA	CNPJ
GRÁFICA AMORIM LTDA ME	**26.850.269/0001-50**

A iniciar os fornecimentos, referente ao objeto desta Dispensa, de acordo com a respectiva proposta apresentada e devidamente aprovada pela Comissão de licitação.

São João /PE, 29 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
José Genaldi Ferreira Zumba
- PREFEITO –

Ciente em 29/09/2020

GRÁFICA AMORIM LTDA ME

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/12-20210210105117.pdf
assinado por: idUser 83